Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 01 DE ABRIL DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 11/2024

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 005, de 01 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por inundação.

Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

A Senhora Dilcilene Guimarães de Oliveira Melo, Prefeita do município de Boa Vita do Gurupi, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 001/1997 - Lei Orgânica Municipal - e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – Que a enchente do Rio Gurupi, na forma como verificada atualmente, tem extrapolado a série histórica de volume das águas do rio, inundando áreas habitadas;

II – Que a previsão de chuvas para o mês de abril não difere, ao menos significativamente, da previsão do mês de março, o que impede afirmar que há risco iminente de que a inundação permaneça durante o próximo mês, potencializando o número de pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas;

III – Que o número de pessoas desabrigadas e desalojadas já ultrapassa de 400 (Quatrocentos) pessoas;

IV – Que já se encontram na condição de alojamentos provisórios ao menos 08 (08) residências alugadas e 01 (um) prédio público, além do Prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

II- Que em decorrência desta situação ocorreram diversos danos de ordens humana e material;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Inundação, COBRADE - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA/MDR n° 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 01 DE ABRIL DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 11/2024

oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2024.

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353
Assinado de forma digital por DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353
Dados: 2024.04.01 22:26:58 -03'00'

DILCILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA MELO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2024.04.01 22:27:26 -03'00'